UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
COMITÊ GESTOR DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

EDITAL CONJUNTO PROENSINO/PIBIC/PIBEX Nº 001/2019

A Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, por meio do COMITÊ GESTOR DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS (CGPrits) portaria nº 136/Gr/Ufopa, de 21 de Março de 2019 de acordo com as atribuições conferidas na Resolução nº 184/2017- Consepe, da Resolução nº 55, de 22 de julho de 2014 – Consepe e Resolução nº 193 de 24 de abril de 2017, torna público o Edital de seleção de propostas a serem submetidas por docentes da Instituição e seleção de bolsistas para atuarem em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, oriundos das Unidades Acadêmicas/Campi, a serem solicitados por docentes, em conformidade aos Projetos Pedagógicos de seus Cursos de Graduação e Pós-Graduação, e que respeitem as normas dos Programas Institucionais PIBIC, PIBEX e a instrução normativa das Bolsas de Projeto de Ensino.
1.2. O Edital visa a concessão de bolsas para os planos de trabalho vinculados aos projetos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, a serem desenvolvidos pelos discentes para o desenvolvimento das propostas aprovadas e classificadas conforme as normas descritas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Edital tem por objetivo fomentar as ações de projetos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, que estejam de acordo com as regras.
2.2. A execução deste edital será regida em consonância com o estabelecido nas resoluções normativas vigentes na Universidade.
2.3. Será disponibilizado o valor de R$ 1.267.200,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), oriundos do custeio da Universidade e do Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes/Ufopa, a serem distribuídos entre as propostas de planos de trabalho vinculados a projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão aprovadas de acordo com os critérios aqui definidos.
2.4. Serão selecionados **264** (duzentos e sessenta e quatro) **planos de trabalho**, sendo **88** (oitenta e oito) **Proensino**, **88** (oitenta e oito) **Pibic** e **88** (oitenta e oito) **Pibex**, com a vigência de 12 (doze) meses, conforme o período descrito no cronograma item 8.
2.5. Os Planos de trabalho poderão ser elaborados independentemente em cada programa, conforme as orientações no Anexo I (projeto de Ensino/bolsas PROENSINO), Anexo II (projeto de Pesquisa/bolsas PIBIC) e o Anexo III (projeto de extensão/bolsas PIBEX).
2.6. Cada docente poderá submeter até 4 (quatro) Planos de Trabalhos, sendo: 1 (uma) bolsa para projeto de Ensino, até 2 (duas) bolsas de Iniciação Científica e 1(uma) bolsa de projeto de Extensão, sendo que a contemplação total só poderá ser de no máximo 4 (quatro) bolsas neste edital.
2.7. O docente contemplado com as 4 (quatro) bolsas deste edital não poderá implementar bolsas nos editais de Programas Integrados de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão (PEEX).
2.8. A operacionalização executiva das bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão será de responsabilidade da PROEN, PROPPIT e PROCCE, respectivamente.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO DOCENTE

3.1. Ser docente do quadro permanente da Ufopa, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva.
3.2. Não estar afastado ou licenciado integralmente da Instituição no período de implementação

da bolsa de acordo com a Lei 8112, de 11/12/1990 e Resolução Nº 132, de 13/12/2015 do Consun-Ufopa.
3.3. Não ter pendências de relatórios e demais prestações de contas junto a Proppit, Procce ou Proen, no momento da implementação das bolsas.
3.4. Para fins de implementação da bolsa, o docente contemplado deverá possuir currículo *Lattes* atualizado, no ano de 2019.O Docente proponente deverá seguir os requisitos e critérios de cada programa, conforme os Anexo I (projeto de Ensino/bolsas PROENSINO), Anexo II (projeto de Pesquisa/bolsas PIBIC) e o Anexo III (projeto de extensão/bolsas PIBEX).
3.5. O docente terá seu plano de trabalho desclassificado em caso de qualquer descumprimento das regras dispostas neste edital, seus anexos e cronograma.
3.6. Estes requisitos somente serão avaliados pelo Comitê específico de cada programa, conforme as orientações em anexo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas **somente** via Sistema Acadêmico de Apoio a Pesquisa e Extensão – Saape (www.ufopa.edu.br/saape), conforme o cronograma definido no item 8 deste edital.
4.2. As inscrições deverão ser feitas, seguindo os Anexos I, II e III. Anexo I, deverá ser preenchido para concorrer às bolsas PROENSINO, o Anexo II deverá ser prenchido para concorrer às bolsas para o PIBIC e o Anexo III deverá ser prenchido para concorrer às bolsas PIBEX.
4.3. No caso de bolsas Pibic podem ser submetidas até 2 (duas) propostas conforme o modelo disponibilizado no site da PROPPIT.
4.4. No caso de bolsas Pibex pode ser submetida apenas 1 (uma) proposta conforme modelo disponibilizado no site da Procce.
4.5. No caso de bolsas Proensino pode ser submetida apenas 1 (uma) proposta conforme modelo disponibilizado no site da Proen.
4.6. A proposta deverá ser submetida somente pelo docente proponente, em arquivo editável, preferencialmente em formato Word.
4.7. As propostas incompletas ou submetidas fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital, serão desclassificadas.
4.8. Todas as propostas serão submetidas aos Comitês específicos dos Programas Institucionais da Ufopa, para análise quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos nos itens nos Anexo I (projeto de Ensino/bolsas PROENSINO), Anexo II (projeto de Pesquisa/bolsas PIBIC) e o Anexo III (projeto de extensão/bolsas PIBEX).

5. DAS BOLSAS

5.1. O presente edital tem como suporte financeiro os valores correspondentes a 264 (duzentos e sessenta e quatro) Bolsas, com valor nominal de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para alunos de graduação, a serem concedidas aos aprovados e selecionados pelos docentes contemplados, tendo como período de atividade **01/10/2019 a 30/09/2020.**
5.2. A fonte financeira das bolsas deste edital será oriunda do custeio da Universidade, complementadas também pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes/Ufopa.
5.3. Os requisitos básicos para implementação de bolsas para discentes serão descritas em cada programa, contendo os critérios de seleção, implementação, cadastro, vedações e penalidades, acompanhamento e avaliação.
5.4. Os bolsistas desenvolverão suas atividades de acordo com o plano de trabalho, sem vínculo empregatício com a Ufopa.

6. DAS COTAS AUTODECLARADO PRETOS, PARDOS, PCDS E INDÍGENAS OU ESTUDANTES ORIUNDOS DE FAMÍLIAS COM RENDA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO (UM SALARIO MÍNIMO E MEIO) *PER CAPITA*

6.1. O docente deverá indicar 1 (uma) das modalidades abaixo no ato da inscrição de cada proposta submetida no sistema Saape, respeitando os limites de submissão definidos nos subitens 4.3, 4.4 e 4.5 para cada Programa (Proensino, Pibic e/ou Pibex) em que desejar concorrer.

6.2. O número de bolsas por Programa totaliza 88 (oitenta e oito), as quais serão distribuídas de acordo com o Quadro I:

Quadro I: Distribuição de bolsas por programa.

<table>
<tr><td>Número de bolsas total por programa</td><td colspan="5">88</td></tr>
<tr><td>Porcentagem para Sede</td><td colspan="5">75%</td></tr>
<tr><td>Porcentagem para os Campi</td><td colspan="5">25%</td></tr>
<tr><td colspan="6">Cotas Sociais para Autodeclarado pretos, pardos, PcDs e indígenas ou estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capIta para a Sede</td></tr>
<tr><td>Número de bolsas para a Sede (75%)</td><td>Forma de ingresso</td><td>Modalidades das bolsas</td><td>Grupos</td><td>%</td><td>Total de bolsas</td></tr>
<tr><td rowspan="3">66</td><td rowspan="2">PSR</td><td>Modalidade 1</td><td>Ampla concorrência</td><td>47%</td><td>31</td></tr>
<tr><td>Modalidade 2</td><td>Autodeclarado pretos, pardos, PcDs e indígenas ou estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita</td><td>40%</td><td>26</td></tr>
<tr><td>PSE</td><td>Modalidade 3</td><td>Estudantes indígenas e quilombolas</td><td>13%</td><td>9</td></tr>
<tr><td colspan="4">Total de bolsas para a Sede por programa</td><td colspan="2">66</td></tr>
<tr><td colspan="6">Cotas Sociais para autodeclarados pretos, pardos, PcDS E indígenas ou estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capIta para os Campi fora de sede</td></tr>
<tr><td>Número de bolsas para os Campi (25%)</td><td>Forma de ingresso</td><td>Modalidades das bolsas</td><td>Grupos</td><td>%</td><td>Total de bolsas</td></tr>
<tr><td rowspan="3">22</td><td rowspan="3">PSR</td><td>Modalidade 4</td><td>Ampla concorrência</td><td>45%</td><td>10</td></tr>
<tr><td>Modalidade 5</td><td>Autodeclarado pretos, pardos, PcDs e indígenas ou estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo</td><td>40%</td><td>9</td></tr>
</table>

			e meio) *per capita*		
	PSE	Modalidade 6	Estudantes indígenas e quilombolas	15%	3
Total de bolsas para os Campi por programa				**22**	

6.3. Para comprovação de enquadramento nos critérios das modalidades 2,3, 5 e 6, conforme a tabela anterior, os discentes deverão apresentar um dos seguintes documentos relacionados a seguir:

I. **a)Comprovante de ingresso na Ufopa pelos processos seletivos especiais indígena (PSEI) ou quilombola (PSEQ):** o ateste será realizado pelas Pró-Reitorias responsáveis (Procce/Proppit/Proen), em consulta ao Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas – Sigaa/Ufopa, não havendo necessidade de apresentação de declaração pelo estudante; **ou**

b)Comprovante de ingresso na Ufopa por cotas nos processos seletivos regulares (PSR) o ateste será realizado pelas Pró-Reitorias responsáveis (Procce/Proppit/Proen), em consulta **ao painel administrativo do ano de inscrição do candidato ao PSR para aferição de opção de cota, e neste caso, pode ser necessário solicitação de documento complementar para confirmação da modalidade da bolsa requerida.**

II. **Declaração de recebimento de auxílio permanência e/ou moradia**, emitida pela Proges: para estudantes que participam do Programa de Assistência Estudantil da Proges; **ou**

III. **Autodeclaração de etnia**: Para estudantes que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, mas ingressaram na Universidade por meio de processo seletivo regular, em ampla concorrência; **ou**

IV**. Laudo Médico atestando a espécie e o grau da deficiência**, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999: Para Pessoas com Deficiência – PcD que ingressaram na Universidade por meio de processo seletivo regular, em ampla concorrência, **ou**

V. **Classificação no Resultado Final do Edital 01/2019 de vulnerabilidade socioeconômica da Proges:** Para estudantes aprovados no Resultado Final do Edital 001/2019 da Proges que trata sobre a análise de indicadores de situação de vulnerabilidade socioeconômica tem por objetivo constatar o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS). Essa classificação será verificada pelas Pró-Reitorias responsáveis (Procce/Proppit/Proen) através do resultado divulgado no site da Proges.

6.4. Para cada Programa serão disponibilizadas 66 bolsas para estudantes da Sede e 22 bolsas para estudantes dos Campi.

6.5. As vagas relacionadas às modalidades de bolsas 2 e 5 são destinadas aos discentes que ingressaram pelo PSR a partir do sistema de ingresso por Cotas Sociais Autodeclarados pretos, pardos, indígenas, PcDs ou estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita* **ou** aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica aprovados no processo de Análise de Vulnerabilidade Socioeconômica realizada pela Proges no Edital 01/2019.

6.6. As vagas das modalidades de bolsas 3 e 6 serão destinadas aos estudantes ingressantes pelos Processos Seletivos Especiais Indígena ou Quilombola.

6.7. As 22 vagas disponíveis aos Campi fora de Sede, referentes a cada Programa, seguirão a seguinte distribuição:

a) **Modalidade 4:** total de 10 bolsas, sendo 01 (uma) bolsa reservada para cada Campus e 04 (quatro) bolsas para concorrência entre os Campi.

b) **Modalidade 5:** total de 9 bolsas, sendo 01 (uma) bolsa reservada para cada Campus e 03 (três) bolsas para concorrência entre os Campi.

c) **Modalidade 6:** total de 3 bolsas, sendo 02 (duas) bolsas reservadas para os Campi com maior quantitativo de estudantes ingressantes pelo Processo Seletivo Especial (uma para cada Campus) e 01 (uma) bolsa para concorrência entre os demais Campi.

6.8. Cada Programa, PROENSINO, PIBIC e PIBEX, utilizará as proporções mostradas no

Quadro I, no seu processo seletivo de bolsas.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção das propostas inscritas ocorrerá conforme os critérios descritos em cada programa, de acordo com os Anexo I (projeto de Ensino/bolsas PROENSINO), Anexo II (projeto de Pesquisa/bolsas PIBIC) e o Anexo III (projeto de extensão/bolsas PIBEX).

7.2. Após a aprovação das propostas, os docentes responsáveis deverão realizar a seleção dos discentes a ser feita a partir de editais especificos respeitados os critérios contidos nos Anexo I (projeto de Ensino/bolsas PROENSINO), Anexo II (projeto de Pesquisa/bolsas PIBIC) e o Anexo III (projeto de extensão/bolsas PIBEX).

8. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DA PROPOSTA – PRÉVIA	
ATIVIDADES	**PERÍODO**
Lançamento do edital – Consulta Pública	17/07/2019
Período de Impugnação do Edital	17/07 a 18/07
Lançamento e Inscrição das Propostas	19/07/2019 a 19/08/2019
Análise das Inscrições dos Projetos	20/08/2019
Divulgação das Inscrições Homologadas	21 e 22/08/2019
Recursos - Inscrições Homologadas	23 e 26/08/2019
Divulgação das Inscrições homologadas após Recursos	26/08/2019
Análise das Propostas pelos avaliadores *Ad hoc*	27/08 a 02/09/2019
Resultado Preliminar das Propostas	03/09/2019
Recursos - Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar	04 e 05/09/2019
Divulgação do Resultado Final	06/09/2019
Reunião com os Docentes Contemplados	09/09/2019
Período de Seleção dos Bolsistas – ver quadro 02.	09/09/2019
Implementação dos Auxílios – Bolsas	01/10/2019
Entrega do Relatório Final	31/10/2020

CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS – PRÉVIA	
ATIVIDADES	**PRAZOS**
Edital de Seleção Bolsistas e voluntários para as Propostas Aprovadas Responsável: professor-orientador com projeto com a bolsa/vaga voluntária.	09/09/2019
Período de inscrição dos bolsistas e voluntários Responsável: professor-orientador com projeto com a bolsa/vaga voluntária.	09/09 a 13/09/2019
Período de Seleção dos Bolsistas Inscrito Responsável: professor-orientador com projeto com a bolsa/vaga voluntária.	16/09 a 18/09/2019
Resultado Preliminar	19/09/2019
Recurso do Resultado Preliminar	23/09/2019 e 24/09/2019
Resultado Final Responsável: professor-orientador com projeto com a bolsa/vaga voluntária.	25/09/2019
Entrega da documentação pelos discentes na Pró-Reitoria Responsável	24/09/2019 a 25/09/2019
Análise da documentação na Pró-Reitoria Responsável	26/09/2019
Implementação da Bolsa	01/10/2019
Início das atividades de monitoria	01/10/2019

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos no presente Edital serão apreciados e resolvidos pelo Comitê Gestor de Programas Institucionais (CGPRITS).

9.2. Os casos relacionados a instância recursal da seleção e da implementação de bolsas deverão ser encaminhados aos comitês específicos de cada programa em primeira instância e a segunda instância o Comitê Gestor de Programas Institucionais (CGPRITS).

9.3. As eventuais dúvidas sobre o presente edital poderão ser sanadas em cada Pró-reitoria responsável por seu programa, conforme abaixo:

9.4. ProEnsino: projetos.proen@ufopa.edu.br ,Telefone: 2101-6757

9.5. Pibic: pesquisa.ufopa@gmail.com, Telefone: 2101-4965

9.6. Pibex: extensao@ufopa.edu.br, Telefone: 2101-6529

9.7. Questões decorrentes da execução deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Santarém/PA, Subseção Judiciária de Santarém, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Santarém, 19 de julho de 2019.

COMITÊ GESTOR DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Portaria nº 136/Gr/Ufopa, de 21 de Março de 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

ANEXO I – PROGRAMA DE BOLSAS DE ENSINO (PROENSINO) – SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO E SELEÇÃO DE DISCENTES

1. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

1.1. O presente edital tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de ações de ensino, no âmbito da política institucional em prol da comunidade acadêmica, pautando-se nas normativas da Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação (2014-2024), da Política de Assistência Estudantil da Ufopa (Resolução nº 210/2017, de 22 de agosto de 2017 da Resolução 200/2017/Ufopa, de 08 de junho de 2017, do Plano de Desenvolvimento Institucional e Resolução nº 184/2017-Consepe/Ufopa.

1.2. As ações de ensino têm como principal objetivo a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes matriculados em áreas/cursos com elevado índice de retenção e/ou evasão acadêmica, fortalecimento e melhoria do ensino dos cursos de graduação da Ufopa.

1.3. Objetivos específicos:

I- Estimular o desenvolvimento de ações, no âmbito do ensino, voltadas para melhoria dos cursos de graduação;

II – Aprofundar estudos dos conteúdos programáticos ligados aos componentes curriculares ofertados nos cursos;

III – Contribuir para a promoção de atividades que auxiliem na adoção de novas formas de reflexão e avanços no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Propiciar um olhar voltado às ações de ensino, promovendo a interdisciplinaridade, relevante no processo formativo aluno.

1.4. Considera-se ação de ensino, no contexto deste Edital: cursos de curta duração/atividades de apoio pedagógico de acompanhamento aos estudantes; monitorias, oficinas de aprendizagem, grupos de estudo, iniciação a docência, produção de material didático e eventos envolvendo a Educação básica planejados e executados no âmbito de vigência da bolsa (feiras, mostras científicas, exposições, etc). Todas as ações deverão ser orientadas pelo professor docente proponente do plano de trabalho.

2. DOS REQUISITOS DO PROPONENTE

2.1. Docentes do quadro permanente da Ufopa, em regime de trabalho de 40 horas semanais, desde que não esteja em exercício de função gratificada na Proen ou cargo de direção em umas das Pró-Reitorias co-responsáveis pela seleção do Edital Conjunto, ou ainda, como membro da comissão organizadora do processo de seleção.

2.2. Não estar afastado ou licenciado integralmente da Instituição até a data da implementação da bolsa (de acordo com a Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990 e Resolução 132, de 13/12/2015 do Consun - Ufopa).

2.3. Técnicos administrativos em educação do quadro efetivo de servidores da Ufopa, poderão atuar como colaboradores nos projetos de docentes.

2.4. Será permitido ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de ensino, desde que a data prevista para o término da execução da ação seja respeitada, incluindo-se a apresentação do relatório final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a Ufopa.

2.5. O docente colaborador e voluntário não poderá ser coordenador de ação de ensino.

2.6. Em caso de férias do docente no período de exercício do projeto, que implique em descontinuidade das atividades, por um período superior a 15 dias, o professor orientador responsável deverá encaminhar solicitação de substituição temporária à Direção da Unidade/Campi, para evitar possíveis prejuízos nas atividades desempenhadas pelos bolsistas

e obrigatoriamente informar à Coordenação de Projetos Educacionais por memorando eletrônico, via Sipac.

3. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1. Os proponentes devem atentar-se aos procedimentos previstos no item 4 da Inscrição, do presente **Edital Conjunto**.

3.2. Os proponentes deverão submeter proposta de projeto de ensino que:

I. Esteja articulado com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual o proponente esteja vinculado;

II. Considera-se ação de ensino, no contexto deste Edital, os descritos no subitem 1.4

III. As propostas submetidas que não estejam em conformidade com o subitem 3.2, incisos "I" e "II", serão consideradas desclassificadas.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições deverão ser realizadas somente via Sistema Acadêmico de Apoio a Pesquisa e Extensão – SAAPE (www.ufopa.edu.br/saape), conforme o cronograma definido no item 8 deste edital.

4.2 O docente poderá submeter no máximo 01 (uma) proposta de projeto de ensino via sistema SAAPE;

4.3 As propostas serão contempladas por bolsas seguindo critérios de cotas estabelecidas pelo Edital. Serão distribuídas por nota, em ordem decrescente, de acordo com a indicação do docente por qual modalidade de bolsa.

4.4 Caso o docente submeta mais de uma proposta distinta, o mesmo será desclassificado deste edital.

4.5 O plano de trabalho submetido não deve conter, de forma alguma, a identificação do docente que o está submetendo, sob pena de desclassificação.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

5.1. A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

Critérios	Descritores de Avaliação do Item	Pontuação Máxima
Reestruturação teórico-prática de componente curricular previsto no PPC (Pontuação: 0 a 2,0)	A proposta visa a reestruturação teórico prática de componente curricular previsto no PPC de modo claro e consistente	2,0
	A proposta apresenta parcialmente como se dará a reestruturação teórico prática de componente curricular previsto no PPC	1,0
	A proposta não apresenta, ou apresenta de maneira insuficiente, como se dará a reestruturação teórico prática de componente curricular previsto no PPC	0
Proposição de atividades voltadas para apoio pedagógico de melhorias dos cursos, superação da evasão e/ou da retenção acadêmica, informando a abrangência da ação de ensino através da indicação do número total de estudantes atendidos (Pontuação: 0 a 2,0).	A proposta metodológica é inovadora para a área e evidencia condições de ampliação de aprendizado teórico-prático de componente curricular do PPC	2,0
	A proposta é inovadora, mas articula de modo superficial qual o efetivo aprendizado teórico-prático de componente do PPC	1,0
	A proposta não é inovadora e não evidencia, ou evidencia de modo superficial, qual o aprendizado teórico-prático de componente curricular do PPC	0
Utilização interativa dos meios de informação e comunicação avançados como auxílio às	A proposta apresenta de modo claro e consistente como fará a utilização interativa dos meios de informação e comunicação avançados como auxílio às atividades de ensino	2,0

atividades de ensino, produção de material didático, metodologias inovadoras. (Pontuação: 0 a 2,0)	A proposta apresenta parcialmente como fará a utilização interativa dos meios de informação e comunicação avançados como auxílio às atividades de ensino	1,0
	A proposta não apresenta ou apresenta de modo insuficiente como fará a utilização interativa dos meios de informação e comunicação avançados como auxílio às atividades de ensino	0
Justificativa/Relevância da proposta para o ensino de graduação (Pontuação: 0 a 2,0)	A proposta apresenta justificativa consistente de sua contribuição/relevância para o ensino de graduação	2,0
	A proposta apresenta parcialmente a contribuição para o ensino de graduação	1,0
	A proposta não justifica a sua contribuição/relevância para o ensino de graduação	0
Pertinência das ações a serem realizadas pelos bolsistas aos aspectos especificados no plano de atividades, e sua articulação e exequibilidade com o Cronograma apresentado para o Projeto de Ensino e resultados esperados (Pontuação: 0 a 1,0)	A proposta apresenta articulação e coerência entre as ações a serem realizadas pelos bolsistas e os objetivos do plano de trabalho. A proposta é exequível dentro do prazo previsto e os resultados esperados alinham-se à melhoria do ensino de graduação	1,0
	A proposta não articula ou apresenta incoerências entre as ações a serem realizadas pelos bolsistas e os objetivos do plano de trabalho. A proposta não é exequível e os resultados esperados não atendem aos objetivos do Edital.	0
Pertinência entre a justificativa e os objetivos da ação de ensino e a metodologia pretendida, observando-se sua adequação aos propósitos deste (Pontuação: 0 a 1,0)	A proposta está adequada aos objetivos Edital.	1,0
	A proposta não está adequada aos objetivos do Edital	0
TOTAL DE PONTOS		**10**

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, COMPETÊNCIA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO.

6.1 Os Avaliadores *Ad hoc* internos e/ou externos procederão à análise e ao julgamento das propostas.

6.2 Os Avaliadores serão selecionados pela Comissão Interna, vinculada à Proen e nomeada por meio portaria.

6.3 A seleção dos Avaliadores será realizada considerando a sua formação ou experiência na área temática (conhecimento) das propostas submetidas, a partir de um Banco de Avaliadores de Ações de Ensino da Proen, formado por servidores de diversas instituições de ensino e pesquisa e constantemente alimentado mediante convites realizados pela Diretoria de Ensino/Proen.

6.4 Cada proposta de projeto será apreciada por dois avaliadores, e a média aritmética simples das duas avaliações será considerada para a nota final da proposta.

6.5 Quando ocorrer diferença maior que 3 (três) pontos entre as notas dos avaliadores, a proposta será encaminhada a um terceiro avaliador, e a nota final da proposta será calculada pela média aritmética simples das duas avaliações com menores diferenças de notas entre si.

6.6 Os critérios de julgamento deverão considerar somente os requisitos estabelecidos no presente Edital.

6.7 Os Avaliadores *Ad hoc* poderão sugerir adequações no projeto proposto, mediante parecer justificado, o que não implicará na obrigatoriedade de alteração do projeto pelo proponente.

6.8 Será considerado no processo de seleção, além dos critérios dispostos, o número de bolsas disponíveis e cadastro de projetos de ensino submetidos, sendo classificados em ordem decrescente numa escala de valor de 0 a 10 pontos.

6.9 Os membros da comissão não podem submeter projetos para esta seleção, sendo observada a Lei n°9.784/1999 (artigos 18 e 19), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

> Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
>
> I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;
>
> II – tenha participado ou venha a participar com perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até terceiro grau;
>
> III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
>
> Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

6.10. Solicitação do número de bolsas não garante o atendimento total da demanda.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ENSINO

7.1. As bolsas de ensino serão distribuídas de acordo com classificação, a partir de ordem decrescente de pontuação, considerando a média final dos dois avaliadores e respeitados os quantitativos de bolsas previstos neste edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Em caso de empate na nota final da proposta serão considerados os seguintes critérios de desempate, obedecida à ordem de prioridade estabelecida:

1º Maior nota no quesito “Proposição de atividades voltadas para a superação da evasão e/ou da retenção acadêmica, informando a abrangência da ação de ensino através da indicação do número total de estudantes atendidos”;
2º Maior nota no quesito “Justificativa/Relevância da proposta para o ensino de graduação”;
3º Maior nota no quesito “Pertinência das ações a serem realizadas pelos bolsistas aos aspectos especificados no plano de atividades, e sua articulação e exequibilidade com o Cronograma apresentado para o Projeto de Ensino e resultados esperados”;
4º Maior idade/mês/ano do proponente.

8.2. Serão desclassificadas:
a) propostas que não apresentem objetivos e procedimentos metodológicos correspondentes à ações de ensino;
b) propostas que não atenderem ao previsto neste edital;
c) propostas com objetivos e resultados esperados idênticos a outras submetidas no âmbito deste edital
8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 60 (sessenta) pontos, isto é, 60% do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação elencada nos critérios, item 5.
8.4. O resultado final será submetido à apreciação pelo Comitê Gestor de Programas Intitucionais (CGPrits).

9. DOS REQUISITOS DO BOLSISTA DE PROJETOS DE ENSINO

9.1. Para fins de aprovação de vaga de bolsista, o discente deverá participar do processo de seleção de bolsa, respeitando as normativas previstas neste Edital e modalidade escolhida.
9.2. São requisitos para a participação e obtenção de Bolsa de Ensino:
a) estar regularmente matriculado no período letivo em que ocorrer a seleção;
b) não ter concluído outro curso de graduação, exceto os bacharelados interdisciplinares da Ufopa, desde que tenha prosseguido o percurso acadêmico;
c) Para os que concorrem as bolsas nas Modalidades de cotas sociais Autodeclarados pretos, pardos, indígenas, PcDs ou estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita* **ou** aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica aprovados no processo de Análise de Vulnerabilidade Socioeconômica realizada pela Proges no Edital 01/2019.
d) Para os que concorrem as bolsas nas Modalidades 3 e 6, ser estudantes ingressantes pelo

Processo Seletivo Especial (PSEI ou PSEQ);
e) não ter reprovação em mais de 2 (dois) componentes curriculares obrigatórios, no semestre anterior (2019.1) ao Edital;
f) caso seja aprovado na seleção, não acumular outra bolsa (estágio remunerado, Pibex, Pibic, Pibid, PET, bolsa de outra natureza que não sejam compatíveis com horário e atividade), exceto bolsa permanência ou de auxílios estudantis;
g) ter disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais para dedicação à execução do plano de trabalho, sem prejuízo das atividades acadêmicas do curso;
h) caso seja bolsista ou voluntário egressos dos programas CPE/Proen, não ter nenhuma pendência quanto à entrega de Relatórios, para fins de implementação da bolsa para discentes aprovados, sendo exigido autodeclaração de não pendência na fase de cadastro.
i) Apenas para os candidatos inscritos em projetos de ensino voltados para monitoria acadêmica, não ter sofrido reprovação nos componentes curriculares, seja ela por falta ou nota, considerando a última matrícula do histórico.
9.3. Para fins de documentação comprobatória será utilizada o banco de dados do Sigaa/Ufopa pela Comissão de Avaliação e Comissão de Organização do Processo de Seleção.

10. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS AVALIATIVOS DOS BOLSISTAS

10.1. A seleção dos discentes deve ser feita pelos Professores que tiveram os Projetos Aprovados.
10.2. O professor após ter o projeto aprovado deverá dar publicidade ao processo de seleção dos discentes, em observância aos princípios na Administração Pública, com devida atenção à divulgação dos resultados das fases da seleção, no âmbito da sua Unidade/Campi, em murais, site da sua Unidade, comunicados do Sigaa, e-mails aos candidatos ou outros de fácil acesso e comunicação, para fins de publicidade e transparência dos atos.
10.3. O professor responsável pelo projeto de ensino aprovado **deve obrigatoriamente entregar a versão impressa e digital** do Resultado de análise de recursos e Resultado final da seleção dos discentes e Ata de seleção à PROEN, conforme cronograma, com seguinte procedimento:

a) a versão impressa do resultado da análise de recursos e resultado final deve ser entregue na Secretaria da Proen (sala 407, 4º andar, Unidade Amazônia), através de memorando assinado.

b) a versão digital deve ser enviada por e-mail: projetos.proen@ufopa.edu.br.

10.3.1. O encaminhamento das documentações exigidas devem ser realizados pelo docente para que seja feito a homologação do Resultado Final da seleção dos discentes que atuarão nos projetos de ensino, para e efetivação dos cadastros dos discentes selecionados.
10.4. O Professor que não realizar a seleção dos discentes nas etapas e prazo estabelecidos perderá a concessão da bolsa de ensino.
10.5. A seleção do bolsista se dará a critério previsto em Edital conduzido pelo orientador e de acordo com as especificidades do projeto, podendo ser realizada até duas fases, sendo eliminatória e classificatória, a ser conduzido pelo docente orientador; análise de currículo e/ou histórico escolar, e /ou entrevista, com pontuação de escala de valor de 0 a 10, sendo observadas as Diretrizes Gerais de Seleção de Bolsistas – Proen, disponível no site da Pró reitoria de Ensino de Graduação, Aba – Editais Abertos – Documentos Norteadores ProEnsino, a ser publicado junto à aprovação do resultado final dos projetos. – Proen, disponível no site da Pró reitoria de Ensino de Graduação (disponível no http://www.ufopa.edu.br/proen/editais/editais-abertos/)
10.6. Os candidatos aprovados serão classificados conforme ordem decrescente das médias e preencherão as vagas de bolsista/voluntário, seguindo essa ordem classificatória.
10.7. Para fins de seleção, os docentes podem considerar discentes que já possuam o Índice Acadêmico (IRA), a classificação será feita a partir do maior IRA, presente no Histórico Escolar do candidato. E, para discentes que ainda não possuam o IRA, a classificação será feita a partir da maior nota de ingresso na UFOPA;
10.8. Em caso de empate os professores poderão utilizar como critério as notas em ordem decrescente da ficha de avaliação, em caso de persistência de empate utilizar o critério de maior idade (ano/mês/dia/hora), com os candidatos com a mesma classificação a fim de

estabelecerem o desempate, considerando o período de seleção do Edital e publicidade.
10.9. Admitir-se-á a participação de voluntário em condições de deveres e direitos, exceção à bolsa, quando houver impossibilidade de pagamento de Bolsa a todos os candidatos interessados em participar do Projeto de Ensino, mediante aprovação em seleção pelo docente.

11. DOS REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

11.1. Após o resultado final deste edital, para que seja possível a implementação da bolsa vinculada ao projeto aprovado, o docente deverá seguir os seguintes procedimentos:
a) não apresentar pendências, no ano de 2018, com relação à entrega de relatório de projetos junto a Proen;
b) estar com o currículo atualizado obrigatoriamente no ano de 2019, na Plataforma *Lattes* do CNPq.
11.2. Para a implementação da bolsa, o discente selecionado não pode estar com pendências junto a Proen, quanto à entrega de relatórios em 2018;
11.3. A Proen se responsabilizará por consultar, através da Coordenação de Projetos Educacionais, o atendimento ao requisito estabelecido.
11.4. Para a implementação da bolsa ou cadastro do voluntário, são necessários obrigatoriamente os seguintes documentos e procedimentos abaixo:
a) Realização de Cadastro de Ficha online de Bolsista/Voluntário do ProEnsino, com preenchimento por formulário online (link a ser disponibilizado, junto ao Resultado Final dos Discentes - ProEnsino) e envio da documentação correspondente ao projeto inscrito;
b) cópia digitalizada do termo de compromisso do bolsista assinado de próprio punho pelo discente e docente (disponível no site da Proen – Aba Editais Abertos – documentos de implementação de bolsa, não pode conter assinatura digitalizada inclusas, deve ser assinado, escaneado e enviado)
c) ser titular de conta corrente em qualquer banco, não sendo permitida conta conjunta ou conta poupança;
d) cópia digitalizada do RG e do CPF do bolsista;
e) comprovante de conta corrente (cópia legível do cartão ou equivalente) do bolsista.
f) cópia digitalizada de declaração de que não possui vínculo empregatício e de não pendência de relatórios na Proen.
g) bolsistas das modalidades 2, 3, 5 e 6 devem apresentar adicionalmente as comprovações, conforme a descrição do Item 6 (Cotas) do Edital Conjunto, caso sejam solicitadas.

12. DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR DO PROJETO DE ENSINO

12.1. Elaborar o plano de atividades específicas do discente bolsista/voluntário (definição das atividades, cronograma e carga horária), em conformidade com o presente Edital;
12.2. Organizar o processo de seleção dos discentes, dar publicidade esclarecendo como se dará a seleção, pré-definindo os critérios de pontuação, determinando o que será avaliado, considerando os requisitos das **Diretrizes Gerais de Seleção de Discentes Bolsistas** (http://www.ufopa.edu.br/proen/editais/editais-abertos/).
12.3. Encaminhar à Proen o resultado de análise de recursos e resultado final dos discentes aprovados e ata de seleção, para homologação e efetivação do cadastro.
12.4. Elaborar um planejamento didático em conjunto o discente e de acordo com a natureza do projeto de ensino;
12.5. Orientar e assistir o discente em suas atividades específicas, fornecendo-lhe subsídios ao desenvolvimento das mesmas, acompanhando o cumprimento dos seus deveres;
12.6. Participar das atividades promovidas pela Proen, como Jornada Acadêmica 2020 e poderá concorrer na seleção de relato de experiência de projetos de ensino, requisito para participação na seleção de publicação no Livro Coletânea de Ensino de Gradução/Proen/Ufopa;
12.7. Promover e participar de reuniões de integração dos discentes das Unidades/Campi e subunidades acadêmicas;
12.8. Organizar, com o discente, horário de trabalho que garanta prática conjunta de projeto com a parte acadêmica;
12.9. Controlar a frequência do discente às atividades;

12.10. Indicar outro discente substituto, no caso de desligamento do bolsista/voluntário. A indicação do novo bolsista/voluntário deverá seguir a lista de classificação estabelecida na etapa inicial do processo de seleção. Na impossibilidade de preencher a vaga, deverá ser aberto um novo processo de seleção, específico para vaga em questão, respeitados os critérios descritos no Item 9.
12.11. É vedado atribuir ao discente, atividades de responsabilidade do docente ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos das ações do projeto.

13. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA E VOLUNTÁRIO DOS PROJETOS DE ENSINO

13.1. Desenvolver atividades que poderão ocorrer em aulas teóricas ou práticas;
13.2. Auxiliar, a critério do docente orientador, em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas, elaboração e correção de material didático, bem como organização e realização de trabalhos práticos e experimentais, durante as aulas de laboratórios, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência da disciplina para os casos de projetos de ensino voltados para monitoria acadêmica;
13.3. Participar dos encontros e reuniões promovidos pela Proen, quando possível;
13.4. Participar de eventos acadêmicos promovidos pelas Unidades Acadêmicas e pela Proen, quando possível;
13.5. Apresentar ao professor orientador, quando for o caso, a proposta de seu desligamento do projeto com justificativa, indicação de data de saída e comunicar à Proen, especificamente à Coordenação de Projetos Educacionais, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, para evitar situação de devolução de valor de bolsa, se caso for, indevido, por emissão de Guia de Recolhimento da União (G.R.U.);
13.6. Cumprir com o plano de atividade do projeto destinado à vaga ocupada, prezando horários, cronograma e tarefas, com devida comprovação e descrição na ficha de frequência e no relatório final, com a distribuição da carga horária semanal 20 horas a ser cumprido, conforme disponibilidade do aluno e no horário de contra turno da Atividade Acadêmica (incluindo as horas diárias de atividade do projeto e turno);
13.7. O discente deve entregar Frequência mensal, ao final do período letivo na Unidade Acadêmica/Campi de vínculo da bolsa, para fins de acompanhamento, avaliação e controle das atividades desempenhadas. Discentes devem entregar o Relatório final e ficha de Avaliação, para fins de acompanhamento e certificação, por envio de arquivo no formulário online, a ser disponibilizado e aberto no início da monitoria.
13.8. Caso as pendências sejam sanadas, o pagamento da bolsa será reativado e o bolsista receberá o pagamento retroativo.
13.9. Caso o relatório final não seja entregue no prazo estipulado por este Edital, sem justificativas aceitáveis, o discente deverá devolver o valor correspondente a seis meses de bolsas.
13.10. Serão consideradas justificativas aceitáveis para o não cumprimento do compromisso estabelecido, mediante comprovação: atestado médico, falecimento de familiar, licença maternidade ou licença paternidade.

14. DO EXERCÍCIO, DAS VEDAÇÕES, CANCELAMENTO DA BOLSA OU DESLIGAMENTO DO BOLSISTA E VOLUNTÁRIO.

14.1. O exercício da atividade de bolsista/voluntário no projeto de ensino, bem como o pagamento da bolsa, poderá ser suspenso nas seguintes circunstâncias, desde que formalizadas pelo docente orientador:
a) por doença grave ou afastamento para tratamento médico superior a 15 (quinze) dias que impeça o exercício da atividade, comprovada mediante atestado médico;
b) por quaisquer motivos, que impliquem, na suspensão das atividades do projeto. Nestes casos, manifestados oficialmente pelos professores orientadores, coordenadores ou diretores à PROEN por documento interno (memorando), com ciência do discente, respeitando o princípio da segurança jurídica;
c) afastamento por licença gestante, que impeça o exercício da atividade no projeto, mediante comprovação médica;

d) férias do docente, que implique em descontinuidade das atividades do projeto, por um período superior a 15 dias. Neste caso, o professor responsável deverá encaminhar solicitação de substituição de docente e a Direção da Unidade/Campi obrigatoriamente deverá informar à Coordenação de Projetos Educacionais por memorando eletrônico, via Sipac.

14.2. Os casos descritos acima ou outros poderão ser analisados pela Proen, ouvidos docentes e Unidades/Campi.

14.3. A bolsa/vaga a que se refere este Edital destina-se exclusivamente ao discente de graduação, ficando, portanto, excluídos dessa seleção, discente de pós-graduação.

14.4. O bolsista/voluntário terá direito à bolsa, considerando o início das atividades, conforme cronograma deste edital, caso tenha realizado o cadastro e enviado devidamente a documentação.

14.5. O bolsista/voluntário deverá entregar todas as Frequências mensais à respectiva Unidade Acadêmica/Campi de vínculo do projeto, a cada final de período letivo. A Unidade/Campi deverá encaminhar o Boletim de Frequência, com anexo de todas as frequências originais à Coordenação de Projetos Educacionais, para fins de acompanhamento e encaminhamento de relação nominal do monitor à Pró-Reitoria de Administração (Proad/Ufopa), responsável pelo pagamento da bolsa. Modelo a ser disponibilizado ao discente aprovado, junto ao resultado final da seleção.

14.6. O bolsista/voluntário deverá entregar Frequência no 2º dia útil do mês subsequente, ao prazo final do período letivo. Em caso de pendência superior à 15 dias, após comunicados de notificação da Proen, os discentes deverão sanar as pendências até 30 dias, caso contrário deverão devolver o valor pago e recebido indevidamente, sem devido comprovação das atividades realizadas, pois frequência é uma forma de controle se o mesmo está exerc/exerceu suas atividades.

14.7. O bolsista/voluntário será avaliado ao final da vigência do programa pelo professor orientador por meio da Ficha de Avaliação (modelo próprio da Proen, a ser disponibilizado no site da Proen, Aba ProEnsino).

14.8. Ao final do prazo do projeto, sendo referendada a aprovação do Relatório de execução do Projeto pelo professor e pela Proen, o discente fará jus ao respectivo certificado.

14.9. A exclusão do estudante bolsista/voluntário dar-se-á:

a) Quando da conclusão de curso de graduação;

b) Se perder o vínculo com a graduação da UFOPA;

c) Por abandono ou desistência própria;

d) Pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições pertinentes e previstas em seu plano de atividade e normativas deste Edital;

e) Quando o discente trancar matrícula no curso na UFOPA;

14.10. A exclusão ou a finalização de registro do(s) discentes, decorrente de qualquer uma das situações acima listadas deve ser registrada obrigatoriamente pelo docente orientador à Proen, em no máximo 30 dias, devidamente justificada.

14.10.1. Caso haja desistência ou afastamento de algum discente, a vaga será ocupada pelo próximo da lista de classificação.

14.11. A renovação de bolsa, se houver, dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de edital.

14.12. Para casos de penalidades, além dos impedimentos, cancelamentos e suspensão previstos no item 14.1 e 14.2, os discentes devem observar a Seção de Regime Disciplinar para o Corpo Discente previsto na Resolução nº 177/17- Consepe/Ufopa e Resolução nº 55/14.

15. DOS RECURSOS

15.2. Deverão ser solicitados somente via e-mail (projetos.proen@gmail.com), com o assunto "Recurso Edital Conjunto nº 01/2019", conforme o cronograma deste edital.

15.3. Os recursos interpostos sobre o resultado preliminar serão apreciados pela Comissão do Edital PROENSINO, ouvido o CGPrits.

15.4. A resposta será encaminhada para o mesmo e-mail utilizado para a interposição do recurso.

16. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

16.2. O acompanhamento e avaliação serão conduzidos pelo Comitê de Acompanhamento de

Programas e Projetos, no âmbito da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, Diretoria de Ensino e Coordenação de Projetos Educacionais, Direções das Unidades Acadêmicas/Campi e docentes orientadores, no âmbito das atividades previstas no projeto cadastrado, bem como demais normativas deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.2. A submissão da ação de ensino implica no aceite de todos os termos deste edital e das normas específicas da Instituição.
17.3. A vacância na ocupação das cotas sociais por um período superior a um mês implicará no redirecionamento da mesma a outro projeto de ensino, conforme ordem de classificação. A proposta deverá conter atividades previstas para o ano de 2019 e 2020, mantendo atividades no período de vigência da bolsa.
17.4. O coordenador do projeto de ensino contemplado com bolsa deverá, obrigatoriamente, efetivar o cadastro do projeto na Pró Reitoria de Ensino de Graduação, no prazo máximo de 30 dias, a contar da divulgação do resultado final (vide cronograma deste Edital).
17.5. O coordenador de projeto de ensino contemplado com bolsa que não realizar o cadastro na Proen, no prazo especificado no Cronograma, perderá a cota de bolsa a ele designada, a qualquer tempo.
17.6. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Comitê de Avaliação, e em segunda instância, o CGPrits.
17.7. O não cumprimento dos requisitos mencionados neste Edital e ao longo de sua vigência, implicará primeiramente na suspensão e, persistindo o descumprimento, no cancelamento da bolsa de ensino.
17.8. Os bolsistas/voluntários e orientadores que não cumprirem os requisitos mencionados nos itens de compromissos, deste edital e ao longo de sua vigência, ficarão com pendências junto à Proen e suspensos do próximo edital a ser lançado em 2020.
17.9. A geração de pendências para o docente junto à Proen implicará, ainda, na impossibilidade de cadastro, prorrogação para atuação em programas ou projetos de ensino, até que as pendências sejam sanadas.
17.10. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame deverão ser solicitados pelos e-mails projetos.proen@gmail.com, telefone (093) 2101-6757, ou ainda presencialmente, na sala 413, 4º andar da unidade Amazônia do *Campus* de Santarém da Ufopa, nos horários de 08h30 às 11h30 e 14h30 às 17h30.
17.11. Os casos omissos no presente Edital serão apreciados e resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Avaliação da Proen.
17.12. Questões decorrentes da execução deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Santarém/PA, Subseção Judiciária de Santarém, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

18. Estrutura do projeto

18.1. Dados de Identificação do Proponente

a) Unidade Acadêmica/Campii:
b) Nome do Coordenador:
c) Telefone:
d) E-mail:
e) Equipe de trabalho

18.2. Dados de identificação de todos os componentes: nomes, e-mails e telefones para contato.

18.3. Descrição do Projeto

a) Justificativa.
b) Objetivo.
c) Metodologia.
d) Cursos/Área atendidos.
e) Número provável de estudantes atendidos.

f) Resultados esperados.
g) Cronograma de execução da Ação (data inicial e data final).
h) Modalidade de bolsa solicitada:
i) Justificativa fundamentada da cota de bolsas.
j) Planejamento de atividades do bolsista com cronograma.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA PÓSGRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) , DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI) E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA (PIVIC)- UFOPA/2018-2019

1. DA DISPOSIÇÃO GERAIS

1.1. O Programa tem por objetivo qualificar o ensino de graduação na UFOPA, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica a graduandos sob orientação de docentes vinculados à instituição, para o desenvolvimento de atividades voltadas ao desenvolvimento científico (PIBIC) e ao desenvolvimento tecnológico e inovação(PIBITI).

1.2. Justifica-se a realização deste edital como de interesse público, que visa promover ações de ensino voltadas à iniciação à pesquisa científica, obedecendo a regras que primem pela meritocracia das propostas,seguindo recomendações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e com responsabilidade social e inclusiva, representada cotas de bolsas para as polítcas de ações.

1.3. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes do ensino superior, que visa:

a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

b) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

c) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

1.4. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI visa:

a) Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

b) Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país;

c) Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DO ORIENTADOR

2.1. O orientador deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser docente permanente da Universidade Federal do Oeste do Pará ou bolsista dos programas de Pesquisador Visitante Nacional Sênior (PVNS), Professor Visitante Nacional (PVNS), Desenvolvimento Científico Regional (DCR) ou do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), vinculado a UFOPA;

b) Ser pesquisador com o título de Doutor ou Mestre, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos divulgada em periódicos, livros, anais de eventos ou outros veículos de comunicação da sua área;

c) "Não estar afastado, licenciado ou sob penalidade (nos termos dos artigos 81, 93, 94, 95, 96, 96-A e 127 da Lei 8.112/1990) por períodos superiores a 3 meses durante a vigência da bolsa. Ao afastar-se, assumirá a responsabilidade pelo aluno um docente indicado da área ou área correlata com titulação igual ou superior ao docente afastado. Este deve encaminhar ao Comitê, antes do início da licença/afastamento, os dados do docente ou pesquisador da UFOPA indicado e o aceite da indicação, via documento escrito".

d) Coordenar ou participar de pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado na PROPPIT durante a vigência da bolsa;
e) Manter o Currículo Lattes atualizado;
f) Apresentar, quando solicitado, todos os comprovantes dos itens informados no Currículo Lattes registrado na Plataforma Lattes;
g) Não apresentar pendências junto a PROPPIT até a implementação da bolsa. Para fins deste Edital, entendem-se pendências como:
• Atraso na entrega de relatórios parciais ou finais de projetos cadastrados na Diretoria de Pesquisa para os últimos 5 anos, ou para os projetos prorrogados e renovados (ainda que os cadastros sejam anteriores a 2014);
• O descumprimento de qualquer item dos "Compromissos do orientador" do Edital 06/2018 PROPPIT/UFOPA
• Atraso na entrega de prestação de contas de Editais de fomento à Iniciação Científica, **a Trabalhos de Conclusão de Curso (Editais n° 008/2017 & 010/2018)** e aos Grupos de Pesquisa lançados pela PROPPIT.

3. COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

3.1. São compromissos do orientador:
a) Selecionar e indicar para a Diretoria de Pesquisa da PROPPIT o bolsista, que deverá ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas em seu plano de trabalho;
b) Orientar o bolsista nas diferentes fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório final e na divulgação dos resultados em congressos, seminários e eventuais publicações;
c) Incluir o nome do bolsista em publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;
d) Acompanhar a apresentação dos bolsistas no Seminário de Iniciação Científica da UFOPA, salvo esteja afastado e o aluno sob responsabilidade do docente indicado pelo orientador;
e) Encaminhar à Diretoria de Pesquisa boletim semestral de frequência de seu(s) bolsista(s), devidamente assinado;
f) Informar imediatamente à Diretoria de Pesquisa qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho, ou da própria bolsa. Em caso de alterações, o docente terá até 6 meses após o início da vigência para encaminhar o pedido devidamente justificado ao comitê PIBIC, que fará a análise do pedido. Alterações em planos superiores a este prazo serão julgadas pelo comitê quanto sua descaracterização dos objetivos do plano
g) Solicitar, a seu critério, o desligamento do bolsista, devendo para tal apresentar uma justificativa formal. O orientador poderá substituir o bolsista uma única vez. Uma segunda substituição ou mais necessitará de prévia análise e consentimento do comitê PIBIC;
h) Participar, dentro de prazos estabelecidos, dos processos de avaliação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da UFOPA, apresentando pareceres em relatórios parciais e finais de atividades dos demais bolsistas de Iniciação Científica da Instituição na sua área de conhecimento, ou em áreas correlatas. Em caso de impossibilidade de participação do processo, o pesquisador deverá apresentar justificativa à Diretoria de Pesquisa imediatamente após o recebimento da notificação;
i) Docentes que não avaliarem planos de Iniciação Científica terão 10 dias corridos após o término das avaliações de acordo com cronograma deste edital para apresentarem justificativa legal. Na ausência de avaliação ou justificativa os docentes serão desclassificados do presente edital;
j) É vedado ao orientador repassar a outro docente a orientação de seu bolsista, ressalvado os casos citados no item 2.1, C, deste Anexo II;
k) É vedada a divisão de bolsa entre dois ou mais alunos;
3.2. O descumprimento de qualquer item do que foi acima especificado, sem justificativa aceita pelo Comitê interno PIBIC, implicará o impedimento de participação do orientador nos

processos seletivos do Programa PIBIC pelos próximos 24 meses.
3.3. As apresentações dos planos no seminário de iniciação científica serão avaliadas, gerando um parecer de “Aprovado” ou “Reprovado”. Em caso de planos avaliados como “reprovado” no seminário, o relatório correspondente será avaliado junto ao comitê PIBIC e especialistas da área. Em o relatório também ser indicado como “reprovado”, o docente e o discente ficarão impedidos de participar dos próximos processos seletivos do PIBIC pelos próximos 24 meses.

4. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

4.1. São requisitos e compromissos do bolsista:

a) Estar matriculado em curso regular de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará e cursando a primeira graduação durante toda vigência da bolsa (O aluno poderá receber a bolsa nos casos em que o diploma de 1º graduação corresponder ao curso de bacharelado interdisciplinar oferecido pela Ufopa);

b) Caso seja discente do primeiro semestre, estar regulamente matriculado em todas as disciplinas do 1° semestre conforme PPC do curso.

c) Caso concluinte, garantir a execução do plano, bem como apresentação dos resultados do projeto no seminário de iniciação científica ou, em casos excepcionais e devidamente justificados, apresentar em banca designada pelo comitê PIBIC, sob pena de devolução das bolsas recebidas caso não cumpra com os itens expostos.

d) Possuir curriculum atualizado na Plataforma Lattes;

e) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa com carga horária mínima de 20 horas semanais para desenvolver as atividades do projeto;

f) Não possuir, no período de vigência da bolsa, vínculo empregatício;

g) Não acumular o recebimento da bolsa referente no corrente Edital com bolsas de outros Programas da UFOPA ou de agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres. Exceto quando tratar de bolsas com objetivos assistenciais, de manutenção ou permanência ou ainda outros programas de mobilidade da Universidade.

h) Ser selecionado e indicado pelo orientador;

i) Executar o plano de trabalho definido pelo orientador e ser avaliado sobre seu desempenho a qualquer tempo quando solicitado;

j) Apresentar, ao término da vigência da bolsa, relatório final de pesquisa e resumo, nas datas estabelecidas pela PROPPIT;

k) Apresentar o resultado da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica da UFOPA

l) Fazer referência à sua condição de bolsista do programa nas publicações e trabalhos apresentados, deixando clara a fonte financiadora, no caso a UFOPA.

m)No caso de desistência da bolsa ou impedimento para a execução do plano de trabalho, apresentar ao orientador e, posteriormente, à Diretoria de Pesquisa, justificativa escrita e relatório circunstanciado das atividades realizadas;

n) Entregar semestralmente o boletim de frequência, seguindo modelo da PROPPIT, com assinatura original do orientador. Bolsistas que não entregarem a ficha de frequência no prazo estipulado terão a bolsa suspensa;

o) Caso o orientador esteja impedido de assinar a folha de frequência o mesmo deverá encaminhar justificativa para o e-mail da Diretoria de Pesquisa pesquisa.ufopa@gmail.com

p) Devolver à UFOPA em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso algum item deste edital seja desrespeitado;

q) Informar à Coordenação do PIBIC da UFOPA seu ingresso em Programa de Pós-Graduação em instituição do Brasil ou Exterior.

r) É vedado ao discente interromper a bolsa vigente para se inscrever em edital da UFOPA em bolsa com outra vigência, ficando o discente impedido de concorrer novamente em bolsas deste programa por 2 semestres subsequentes em caso de descumprimento.

s) O bolsista deverá informar imediatamente ao Comitê PIBIC as seguintes situações:

1) A aquisição de vínculo empregatício;

2) O acúmulo de bolsa ou auxílio de qualquer natureza;

3) Integralização do curso de graduação;
4) Problemas de saúde que impeçam a continuidade das atividades da bolsa;
5) Afastamento para realização de mobilidade acadêmica externa;
6) Qualquer outra situação que impeça a realização das atividades da bolsa.

5. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica estarão abertas e disponíveis no cronograma (Item 8), do Edital Conjunto.
5.2. As inscrições deverão ser realizadas somente via Sistema Acadêmico de Apoio a Pesquisa e Extensão – SAAPE (www.ufopa.edu.br/saape).
5.3. O docente poderá submeter um total de 02 (duas) proposta via sistema SAAPE, optando por qual modalidade de bolsa deseja concorrer;
5.4. A lista final das propostas selecionadas será divulgada por programa e suas modalidades de bolsa.
5.5. Caso o docente submeta mais de 2 (duas) propostas distintas, o mesmo será desclassificado deste edital.
5.6. O plano de trabalho submetido não deve conter, de forma alguma, a identificação do docente que o está submetendo, sob pena de desclassificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

6.1. O julgamento das propostas e distribuição das quotas se dará da seguinte forma:
a) A quota máxima permitida dentro deste edital é de 02 (duas bolsas) por docente ou pesquisador, desde que o mesmo não seja contemplado com mais de 1 bolsa no edital nº 01/2019 PROPPIT. Caso o docente seja contemplado com 01 (uma) bolsa no edital nº 01/2019 PROPPIT, ele poderá implementar somente uma bolsa de iniciação científica neste edital.
b) O julgamento consistirá no enquadramento e na análise das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos no presente edital, considerando os seguintes itens: relevância do plano de trabalho e perfil do orientador a partir da análise de seu Currículo Lattes/CNPq, produção científico-acadêmica do orientador, usando-se como parâmetro os critérios do CNPq em cada área;
c) O plano de trabalho deverá seguir modelo disponibilizado no site da PROPPIT;
d) Planos de trabalho fora do padrão exigido serão automaticamente desclassificados sem avaliação;
e) A nota do plano de trabalho corresponderá a 40% da nota final;
f) A produção científico-acadêmica, referente aos anos de 2014 a 2019, será avaliada através da ficha de pontuação da produção científica, disponível no site da PROPPIT, fornecida pelo próprio docente e que deve ser enviada no e-mail pesquisa.ufopa@gmail.com dentro dos prazos do edital com o título do e-mail “Pontuação da Produção Científica PIBIC”. Notas da produção científico-acadêmica declaradas na refererida ficha que difiram mais de 20% no total da verificada efetivamente no currículo Lattes do docente implicarão em desclassificação. As informações serão extraídas a partir do site do CNPq (Plataforma Lattes) em data específica de acordo com o calendário deste edital. Para o correto preenchimento da ficha de pontuação da produção científica, basta o docente substituir o “0” pelo número de produções de cada item na coluna D “n° de produções” quando for pertinente. As notas da seção e a nota final da produção científico-acadêmica são calculadas automaticamente pela planilha.
g) A nota da produção científica corresponderá a 60% da nota final.
h) Cada proposta será avaliada por 02 (dois) consultores *ad hoc*, para emissão de parecer quanto a seu mérito técnico-científico de acordo com os critérios estabelecidos na ficha de avaliação disponível no site da PROPPIT;
i) Quando ocorrer um desvio padrão das notas das duas avaliações maior do que 30% (em relação a maior nota), a proposta será enviada para um terceiro avaliador. Neste caso serão consideradas as notas dos dois avaliadores que forem mais próximas entre si;
j) A lista classificatória será elaborada a partir da seguinte fórmula:

NF = NPT x 0,40 + (NPC/180) x 0,60

Onde:
NF = nota final

NPT = nota do plano de trabalho obtida por média entre os avaliadores (0 a 10)

NPC = nota da produção científica (máximo de 1.800 pontos)

h) Serão divulgadas a NPT e a NPC quando da publicação do resultado final;

i) Para a distribuição das bolsas, a classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente de pontuação.

7. CONDIÇÕES DA BOLSA

7.1. As bolsas possuem valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pagos diretamente na conta fornecida pelo bolsista, durante a vigência.
7.2. Os docentes deverão atender aos requisitos dos perfis abaixo cumulativamente dentro de cada grupo. As quotas de bolsas ofertadas são:

GRUPO	Perfil docente	Modalidade	Número de bolsas
GRUPO A	Docentes com Doutorado	Modalidade 1	19
		Modalidade 2	16
		Modalidade 3	5
		Total	**40**
GRUPO B	* Docentes com mestrado	Modalidade 1	12
		Modalidade 2	10
		Modalidade 3	3
		Total	**26**
GRUPO C	* Docentes dos campi fora da sede, com mestrado ou doutorado.	Modalidade 4	10
		Modalidade 5	9
		Modalidade 6	3
		Total	**22**
Total de bolsas ofertadas:			**88**

7.3. É apto á concorrer bolsas do grupo C somente docentes lotados nos campi fora de sede, sendo o aluno a implemtar a bolsa obrigatoriamente também ser lotado no campi do docente.
7.4. Todas as informações sobre o perfil docente a qual se enquadra os proponentes serão retiradas da plataforma lattes, via programa Stella.
7.5. Em caso de sobra de bolsas de um grupo, estas serão destinadas aos concorrentes do grupo imediatamente acima da tabela (do C para o B; do grupo B para o A), a não ser sobra de bolsas do grupo A, que se destinariam ao grupo B ou outro grupo que haja demanda, na ausência de demanda do grupo B.

8. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1. Para que a bolsa seja implementada, são necessários os seguintes documentos:
a) Ficha de indicação do bolsista (https://docs.google.com/forms/d/1-zMYC7-

rDuh7PLR_N1Amn7S1ZwOYdVx1oBTtFs7P5bI/edit?edit_requested=true) -> Formulário Google)
b) Cópia digitalizada do RG e CPF;
c) Termo de compromisso assinado pelo bolsista e pelo orientador, (Não pode conter assinaturas digitalizadas inclusas, deve ser assinado, escaneado e enviado);
d) Declaração de que não possui vínculo empregatício, (Não pode conter assinaturas digitalizadas inclusas, deve ser assinado, escaneado e enviado);
e) Comprovante de conta corrente (cópia do cartão ou outro equivalente. Devido as alterações nos novos cartões emitidos pelo banco Santander, onde não consta mais o nome do correntista e o número da conta, os discentes com conta neste Banco devem providenciar outro documento oficial que apresente estas informações.
8.2. Bolsistas das Modalidades 2, 3, 5 e 6 devem apresentar adicionalmente as comprovações conforme a descrição no Item 6 (Cotas) do Edital Conjunto.

9. CRONOGRAMA

9.1. Os prazos estão de acordo com o cronograma geral, descrito no item 8 do Edital Conjunto.
9.2. Serão aceitos pedidos de recurso, por meio de requerimento devidamente fundamentado e destinado ao Comitê Interno do Programa PIBIC, até 02 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma.
9.3. Recursos apresentados após este prazo não serão analisados.
9.4. Os pedidos de recurso devem ser entregues por e-mail da diretoria (pesquisa.ufopa@gmail.com).

10. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE VOLUNTARIADO A INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIVIC)

10.1. Há historicamente o papel dos discentes que desenvolvem planos de trabalho no âmbito dos projetos de pesquisa de seus orientadores, mas que, por restrições orçamentárias que impedem uma maior distribuição de bolsas, não configuram como discentes que participaram de um processo de iniciação científica igual aos que recebem bolsa. Neste sentido o PIVIC vem preencher esta lacuna, assegurando certificação aos discentes que desenvolvem planos de trabalho no âmbito dos projetos de pesquisa cadastrados na PROPPIT.
Para o edital 01/2019, será automaticamente cadastrado no programa PIVIC:
1- Todos os planos submetidos ao edital PIBIC que não tenham sido contemplados com bolsa, a não ser que o orientador indique que o plano não classificado não deva ser cadastrado no programa.
2- Planos de trabalho enviados durante a vigência do edital disposta no item 8, diretamente enviados para o e-mail: pesquisa.ufopa@gmail.com.
10.2. O plano enviado para cadastro deve conter no título do e-mail: “PLANO PARA CADASTRAMENTO- PIVIC”. O arquivo deve seguir o mesmo modelo disponível para a edição de propostas do edital PIBIC. Propostas enviadas em não conformidade com o exposto não garantem cadastro no programa.
10.3. Os planos de trabalho do PIVIC não passarão por nenhum processo avaliativo, tendo somente o compromisso de descrever atividades vinculadas aos projetos docentes cadastrados na PROPPIT. Ao término da vigência o discente fará jus á um certificado de bolsista de iniciação voluntária, bem como seu docente orientador. O aluno voluntário está submetido aos mesmos “compromissos do bolsista”, exceto em questões que tratem do recebimento das bolsas pelas agências de fomento.
10.4. DO APROVEITAMENTO DO ALUNO PIVIC NO PROGRAMA PIBIC
10.4.1. O comitê PIBIC sugere que os docentes dêem preferência aos alunos do programa PIVIC em preenchimentos eventuais de vacância em suas bolsas PIBIC, em acordo com o estabelecido no edital, de forma ao plano de trabalho ter continuidade por um discente já comprometido com o projeto e grupo de pesquisa do docente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os orientadores que não compareceram ao Seminário de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação de 2018, nem enviaram representante e/ou

justificativa aceita pelo comitê interno PIBIC, não poderão concorrer a este edital.
11.2. A inscrição no Programa por parte do orientador implica a aceitação de todos os itens descritos neste Edital.
11.3. O não atendimento de algum dos itens previstos nesse edital implicará a não aceitação da proposta submetida pelo orientador.
11.4. Será fornecido Certificado de Bolsista ao estudante cujo desempenho, demonstrado nas atividades de avaliação e acompanhamento do Programa atenda ao item Compromissos do Bolsista.
11.5. As competências do Comitê Interno PIBIC estão dispostas no regimento interno que regulamenta as atividades deste Comitê.
11.6. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica - PROPPIT reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Comitê Interno PIBIC e em segunda instância, o CGPrits.
11.8. Questões decorrentes da execução deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Santarém/PA, Subseção Judiciária de Santarém, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO

ANEXO III – PIBEX
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO

1. OBJETIVOS

1.1 Despertar interesse em extensão universitária e incentivar novos talentos entre discentes de graduação, assim como contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.
1.2 Estimular os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e que viabilizem a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, contribuindo de forma plena para a inclusão social.
1.3 Viabilizar a participação dos discentes no processo de interação entre a Universidade e a sociedade por meio de atividades acadêmicas que contribuam para seu protagonismo, sua formação profissional e para o exercício pleno da cidadania.

2. DOS REQUISITOS DO PROPONENTE

2.1 Ser docente do quadro permanente da Ufopa, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, desde que não esteja em exercício de função gratificada na Procce ou cargo de direção na mesma Pró-Reitoria.
2.2 Atuar como coordenador, vice-coordenador ou colaborador em Programa ou Projeto de Extensão devidamente cadastrado e vigente na Procce.
2.2.1 Para fins de cadastramento de novos Programas/Projetos ou prorrogação de projetos já cadastrados que estejam com vigência encerrada, o processo deverá chegar à Procce até o dia **31/07/2019** corretamente instruído conforme as orientações da Procce, com vigência até o final da bolsa, ou seja, **30/09/2020**, ou data superior.
2.2.2 Nos casos de projetos vigentes no ato da inscrição, que tenham data de encerramento inferior a **30/09/2020**, o coordenador poderá solicitar a prorrogação do mesmo posteriormente, antes do encerramento da vigência do projeto.
2.2.3 A Procce não se responsabilizará por Programas/Projetos não cadastrados ou não prorrogados em tempo hábil devido à ausência de documentos ou não atendimento às normatizações vigentes, sendo desclassificado a qualquer tempo o plano de trabalho vinculado a projeto cujo cadastro ou prorrogação não tenha sido concluído.
2.3.Possuir currículo *Lattes* atualizado, do coordenador e todos os participantes do projeto, entre a data de lançamento e a data limite de submissão da proposta, contendo as ações, programas e/ou projetos que tenha realizado nas áreas temáticas de extensão. Este requisito será pontuado na avaliação pelos *ad hoc* para complementação das notas.

3. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O docente proponente deverá submeter no saape o plano de trabalho em formato Word conforme o modelo no link.
3.2 A proposta de plano de trabalho deverá:
a) estar articulada com o Programa ou Projeto ao qual o proponente esteja vinculado;
b) ter natureza acadêmica:
   I. Cumprimento ao preceito da indissociabilidade com base no tripé ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração de ação desenvolvida à formação técnica e

cidadã do discente e pela produção e socialização de conhecimentos e/ou metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;

II. Interdisciplinaridade, caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, com ações interprofissionais e/ou interinstitucionais, com consistência teórica e operacional que permita a estruturação das diversas ações de extensão;

III. Geração de produtos ou processos, tais como apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicações, monografias, abertura de novas linhas de extensão, ensino e de pesquisa, entre outros.

c) apresentar relação com a sociedade e tenha relevância social:

I. Impacto social, pela ação transformadora sobre os problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;

II. Relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais;

III. Contribuição, direta ou indireta, na formulação, implementação e/ou acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional.

d) ser inédita de qualquer proposta aprovada em edições anteriores ao Pibex, ou, em caso de continuidade, que apresente os principais resultados da proposta aprovada anteriormente e novos resultados esperados, assim como novos objetivos e justificativa para a continuidade do plano de trabalho.

4. DAS CONDIÇÕES DA BOLSA

4.1. O docente proponente deverá indicar no ato da sua inscrição no Saape a **modalidade de bolsa** que deseja concorrer no Pibex, conforme as orientações do item 6 Cotas do Edital Conjunto.
4.2. Duração da bolsa: 12 (doze) meses.
4.3. Vigência: 01 de outubro de 2019 a 30 de Setembro de 2020.
4.4. Valor: R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

5. DAS LINHAS TEMÁTICAS

5.1 O plano de trabalho deverá se enquadrar em pelo menos uma das linhas temáticas de extensão relacionadas a seguir, estabelecidas a partir das áreas temáticas previstas na Política Nacional de Extensão Universitária:

a) Ciências Agrárias;
b) Comunicação;
c) Cultura e arte;
d) Desenvolvimento rural;
e) Desenvolvimento urbano;
f) Direitos humanos e justiça;
g) Educação;
h) Empreendedorismo;
i) Esporte e lazer;
j) Fármacos;
k) Formação de docentes;
l) Línguas e Dialetos;
m) Meio ambiente;
n) Patrimônio cultural;
o) Pesca e aquicultura;
p) Promoção da saúde;
q) Tecnologia e produção;
r) Trabalho e renda.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Avaliadores a*d hoc* internos e/ou externos procederão à análise e ao julgamento das propostas.

6.1.1 Os Avaliadores serão selecionados pela Comissão do Edital Pibex, nomeada por meio da **Portaria Procce nº 137, de 10 de julho de 2019.**

6.1.2 A seleção dos Avaliadores será realizada considerando a sua formação ou experiência na linha temática das propostas submetidas, a partir de um Banco de Avaliadores de Extensão formado por servidores de diversas instituições de ensino e pesquisa e constantemente alimentado mediante convites realizados pela Diretoria de Extensão/Procce.

6.2 Cada proposta de plano de trabalho será apreciada por dois avaliadores, e a média aritmética simples das duas avaliações será considerada para a nota final da proposta.

6.2.1 Quando ocorrer diferença maior que 30 (trinta) pontos entre as notas dos avaliadores, a proposta será encaminhada a um terceiro avaliador, e a nota final da proposta será calculada pela média aritmética simples das duas avaliações com menores diferenças de notas entre si.

6.3 Os critérios de julgamento deverão considerar somente os requisitos estabelecidos no presente Edital.

6.4 Os Avaliadores a*d hoc* poderão sugerir adequações no plano de trabalho proposto, mediante parecer justificado, o que não implicará na obrigatoriedade de alteração do plano de trabalho pelo proponente.

6.5 Para efeito classificatório será atribuída uma pontuação para cada quesito avaliativo, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	**PONTUAÇÃO**		**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA**
	mínima	**máxima**	
1. Mérito da proposta quanto à dimensão extensionista	0	15	
2. Relação com a sociedade e relevância social	0	15	
3. Objetivos e procedimentos metodológicos	0	15	
4. Resultados Esperados	0	10	
5. Redação (coerência, coesão e ortografia)	0	5	
6. Cronograma de execução	0	5	
7. Acompanhamento e avaliação da ação extensionista	0	10	
8. Articulação da proposta com o ensino e a pesquisa	0	10	
9. Caráter interdisciplinar	0	5	
10.Curriculo Lattes Atualizado	0	10	
TOTAL GERAL:	**0**	**100**	
OBSERVAÇÕES:			

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente da nota final da proposta, em cada modalidade de bolsa.

7.2 Em caso de empate na nota final da proposta serão considerados os seguintes critérios de desempate, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

1º Maior nota no quesito “Mérito da proposta quanto à dimensão extensionista”;

2º Maior nota no quesito “Objetivos e procedimentos metodológicos”;

3º Maior nota no quesito “Relação com a sociedade e relevância social”;

4º Maior quantidade de orientações concluídas de estudantes no âmbito do Pibex e/ou

Proext;

5º Maior idade.

7.3 Serão desclassificadas:

a) propostas que não apresentem objetivos e procedimentos metodológicos correspondentes à extensão universitária;

b) propostas que não atenderem ao previsto nos itens 2 e 3 deste edital;

c) propostas com objetivos e resultados esperados idênticos a outras submetidas no âmbito deste edital.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 60 (sessenta) pontos, isto é, 60% do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação elencada no subitem 6.5.

7.5 O resultado final será submetido à apreciação do Comitê de Programas Institucionais (CGPrits).

8. DOS REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 Após o resultado final deste edital, para que seja possível a implementação da bolsa vinculada ao plano de trabalho aprovado, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) não estar afastado ou licenciado integralmente da instituição.

8.2 Para ser contemplado com a bolsa Pibex, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado em curso regular de graduação da Ufopa;

b) não ter concluído outro curso de graduação, exceto os bacharelados interdisciplinares da Ufopa, desde que tenha prosseguido o percurso acadêmico;

c) não ter reprovação por falta em seu histórico acadêmico, em mais de dois componentes curriculares obrigatórios;

d) ter disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais para dedicação à execução do plano de trabalho, sem prejuízo das atividades acadêmicas do curso;

e) não possuir vínculo empregatício;

f) não estar participando de nenhuma bolsa de estágio dentro ou fora da instituição;

g) não estar vinculado a outro tipo de bolsa de fomento proveniente de órgãos públicos, exceto bolsa do Programa Nacional de Assistência Estudantil, no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Bolsa Permanência/Mec;

h) ser titular de conta corrente em qualquer banco, não sendo permitida conta conjunta ou conta poupança;

i) não apresentar pendências junto à Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão – Procce.

j) enquadrar-se nos critérios definidos no item 4 do Edital Conjunto, de acordo com a modalidade de bolsa pretendida.

k) não estar cursando o primeiro, o penúltimo ou o último semestre do curso de graduação;

8.3 Em se tratando de substituição de bolsistas, para a implementação da bolsa ao estudante substituto, será permitido que este esteja cursando o penúltimo ou último semestre do curso de graduação, desde que o período restante para conclusão do curso seja igual ou superior a **30/09/2020.**

8.4 Para a implementação da bolsa, deverão ser entregues na Procce os seguintes documentos, impressos e devidamente assinados, com assinatura original:

a) ficha de cadastro do bolsista no link

b) termo de compromisso do bolsista no link

c) cópia do RG e do CPF do bolsista;

d) cópia do comprovante de residência do bolsista;

e) comprovante de conta corrente (cópia legível do cartão ou equivalente) do bolsista;

f) comprovante de enquadramento nos critérios para bolsas nas modalidades 2,3,5 e 6, definidas neste edital.

9. DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR DO PLANO DE TRABALHO

9.1 O docente proponente será o orientador do plano de trabalho aprovado no âmbito deste

Edital e deverá comprometer-se a:
a) responsabilizar-se pela seleção do bolsista, verificando se este atende aos requisitos deste Edital, observando-se o subitem 8.2, no período informado no cronograma de seleção dos bolsista e voluntários.
b) apresentar o plano de trabalho aprovado no âmbito deste edital ao discente selecionado para executar as atividades do plano;
c) orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho extensionista, incluindo a elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnico-científicos (internos e externos);
d) estimular o bolsista a publicar e apresentar trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos relacionados à sua área de atuação;
e) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão e técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do discente;
f) comunicar e justificar à Procce, por meio de memorando, qualquer alteração no plano de trabalho do bolsista, a qual será apreciada pelo Comitê de Extensão da Ufopa, que emitirá um parecer quanto à continuidade ou cancelamento da bolsa;
g) comunicar imediatamente à Procce, por meio de memorando, o descumprimento, por parte do bolsista, de qualquer dos itens pevistos neste edital e no termo de compromisso do bolsista;
h) comunicar imediatamente à Procce, por meio de memorando, o desligamento ou a substituição do bolsista, a fim de evitar pagamentos indevidos, conforme o previsto neste edital;
i) responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho, sendo que o descumprimento não justificado adequadamente implicará na impossibilidade de concorrer aos próximos editais de concessão de bolsas de extensão dos anos de 2020 e 2021;
j) supervisionar a assiduidade do bolsista no cumprimento do termo de compromisso e das atividades do plano de trabalho e garantir a apresentação das folhas de frequência e dos relatórios parcial e final pelo bolsista;
k) apreciar e assinar as folhas de frequência e os relatórios parcial e final elaborados pelo bolsista durante a execução do plano de trabalho, com assinatura original;

I. na impossibilidade de assinatura das folhas de frequência ou relatórios do bolsista, por motivo de afastamento, o orientador deverá encaminhar um e-mail para extensao.cpp@ufopa.edu.br, justificando a situação e informando a aprovação ou reprovação dos documentos apresentados pelo bolsista;

l) quando solicitado, deverá, obrigatoriamente, atuar como avaliador ou consultor, emitindo parecer em ações de extensão executadas pela Ufopa, e especialmente quanto aos trabalhos submetidos para apresentação no Salão de Extensão da Ufopa ou evento correlato realizado pela Procce nos anos de 2019 e 2020.
m) manter vigente e atualizado o programa ou projeto de extensão ao qual o plano de trabalho estiver vinculado, durante todo o período de vigência deste edital, implicando em suspensão e/ou cancelamento da bolsa a não observância deste item;
n) comunicar à Procce o seu afastamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias e indicar o nome de um docente cadastrado no projeto para a condução das atividades do plano e orientação do bolsista até o seu retorno ou até o término da bolsa;

10. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

10.1 O discente bolsista deverá comprometer-se a:
a) assinar e cumprir as normas estabelecidas no termo de compromisso do bolsista;
b) fazer referência à sua condição de bolsista Pibex/Ufopa e ao seu orientador, como coautor do trabalho, nas publicações e trabalhos apresentados oriundos das atividades desenvolvidas no âmbito do plano de trabalho;
c) manter seu cadastro devidamente atualizado junto à Procce, informando qualquer alteração em seus dados pessoais, acadêmicos, bancários e contato telefônico e de e-mail;
d) executar o plano de trabalho aprovado, com o acompanhamento do docente orientador;
e) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e às responsabilidades assumidas na execução do seu plano de trabalho;

f) entregar semestralmente à Coordenação de Programas e Projetos da Procce a folha de frequência mensal, seguindo modelo disponibilizado pela Procce, com a assinatura original do orientador, observando o que dispõe o subitem 9.1, alínea “k” deste Edital;

I. Caso a frequência do mês de dezembro não seja entregue no prazo estipulado, excepcionalmente o discente não receberá a bolsa relativa a este mês, devido à impossibilidade de utilização do recurso Pnaes de ano anterior.

g) não apresentar reprovação por falta ou até 25% de reprovação por conceito dos componentes curriculares obrigatórios cursados no período letivo 2019.2;

h) no caso de desistência da bolsa ou impedimento para a execução do plano de trabalho, apresentar ao orientador e, posteriormente, à Procce, justificativa escrita e relatório das atividades realizadas até o momento do desligamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

i) devolver à Ufopa a (s) bolsa (s) recebida (s) indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

I. Considerar-se-á bolsa recebida indevidamente aquela relativa a período no qual o discente não tenha executado as atividades do seu plano de trabalho, sem a devida compensação, ou não tenha comprovado a realização das atividades, por meio de folha de frequência, relatórios ou outros documentos solicitados pela Procce.

j) apresentar junto à Procce, em caráter individual, os resultados conclusivos do seu plano de trabalho, na forma de Resumo Expandido, conforme modelos e prazos estabelecidos pela Procce;

k) apresentar os resultados alcançados durante a execução de seu plano de trabalho no Salão de Extensão da Ufopa ou evento correlato realizado pela Procce no ano de 2019/2020, sob pena de ficar com pendências junto à Procce;

I. Serão consideradas justificativas aceitáveis para o não cumprimento do compromisso estabelecido, mediante comprovação: atestado médico que comprove a impossibilidade de presença no evento, falecimento do familiar, licença maternidade, licença paternidade, e apresentação de trabalho acadêmico em evento científico no mesmo período e fora da cidade de funcionamento do curso do bolsista;

II. A Procce organizará, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da bolsa, em sessão especial, a apresentação dos resultados dos planos de trabalho pelos discentes amparados pelo inciso “I” da alínea “k” deste subitem;

III. Discentes que tenham mudado de município terão o direito de realizar a apresentação dos resultados do plano de trabalho à distância, com anuência do orientador;

IV. A apresentação dos resultados dos planos de trabalho de bolsistas dos *campi* fora de sede poderá ser realizada em evento específico para este fim ou como parte de outro evento programado pelo respectivo *campus* de funcionamento do curso do bolsista;

V. No caso de substituição de bolsista a obrigação de apresentar os resultados do plano de trabalho no Salão de Extensão ou evento correlato será do último discente vinculado ao plano.

10.2 O pagamento da bolsa Pibex será suspenso temporariamente nos casos de atraso na entrega da folha de frequência mensal e/ou relatório final, que estiverem fora do período informado pela Procce.

10.2.1 Caso as pendências sejam sanadas, o pagamento da bolsa será reativado e o bolsista receberá o pagamento retroativo.

10.3 Caso o relatório final não seja entregue no prazo estipulado por este Edital, sem justificativas aceitáveis, o discente deverá devolver o valor correspondente a seis meses de bolsas.

10.3.1 Serão consideradas: atestado médico, falecimento de familiar, licença maternidade ou licença paternidade. justificativas aceitáveis para o não cumprimento do compromisso estabelecido, mediante comprovação

11. DO CANCELAMENTO DA BOLSA OU DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

11.1 A bolsa Pibex será cancelada nos seguintes casos de descumprimento por parte do orientador, sem possibilidade de substituição do bolsista:

a) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina

própria da Ufopa, garantida a ampla defesa e o contraditório;
b) atraso na entrega semestral da folha de frequência mensal e/ou relatório final, por falta de orientação, correção ou assinatura do orientador;
c) descumprimento aos compromissos estabelecidos no item 10 deste edital;
d) encerramento da vigência do programa ou projeto ao qual o plano de trabalho estiver vinculado.
11.1.1 Nos casos previstos no subitem 11.1, a bolsa será transferida para plano de trabalho aprovado no cadastro reserva, de acordo com a ordem de classificação.
11.1.2 O proponente contemplado no cadastro reserva deverá manifestar-se quando à possibilidade de adequação do cronograma do plano ao período restante, considerando a vigência deste edital.
11.2 O bolsista Pibex será desligado nos seguintes casos, com a possibilidade de substituição:
a) trancamento de matrícula de metade ou mais das disciplinas obrigatórias do período letivo 2019.2 do calendário acadêmico da Ufopa;
b) abandono do curso;
c) reprovação por falta em componente curricular obrigatório, no período letivo de 2019.1, do calendário acadêmico da Ufopa;
e) reprovação por nota em mais de 25% dos componentes curriculares obrigatórios cursados no período letivo de 2019.1, do calendário acadêmico da Ufopa;
f) desistência da bolsa ou do curso;
g) atraso superior de frequência mensal e/ou relatório final,
h) Aprovação e participação em mobilidade externa durante a vigência da bolsa Pibex,
11.3. No caso de cancelamento de bolsa **com** possibilidade de substituição do bolsista, o docente orientador terá o prazo de cinco dias úteis para informar à Procce o desligamento do bolsista e 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação do discente substituto.
11.4. Caso o bolsista omita informações relativas à acumulação irregular de bolsas, o mesmo deverá devolver os valores recebidos indevidamente, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, e ficará impossibilitado de concorrer aos próximos editais lançados pela Procce para concessão de auxílios e bolsas nos anos 2020 e 2021.
11.5. Ainda que a bolsa seja cancelada, será obrigação do discente e orientador, entregar relatório de atividades executadas até o momento do cancelamento, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do relatório na Procce.

12. DOS RECURSOS

12.1 Deverão ser solicitados somente via e-mail extensao.cpp@ufopa.edu.br e direx.ufopa@gmail.com, com o assunto “Recurso Edital Conjunto nº 001/2019”, conforme o cronograma deste edital.
12.2 Os recursos interpostos sobre o resultado preliminar serão apreciados pela Comissão do Edital Pibex, ouvido o Comitê de Extensão da Ufopa.
12.3 Os proponentes com recurso indeferido poderão recorrer ao Comitê Gestor de Programas Institucionais (CGPrits).
12.4 A resposta será encaminhada para o mesmo e-mail utilizado para a interposição do recurso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O não cumprimento dos requisitos mencionados neste Edital e ao longo de sua vigência, implicará primeiramente na suspensão e, persistindo o descumprimento, no cancelamento da bolsa Pibex.
13.2 O prazo para sanar quaisquer pendências será de no máximo 30 (trinta) dias.
13.3 Os bolsistas e orientadores que não cumprirem os requisitos mencionados nos itens 9 e 10 deste edital e ao longo de sua vigência, ficarão com pendências junto à Procce e suspensos do Pibex e de outros editais lançados pela Procce nos anos de 2020 e 2021.
13.4 A geração de pendências para o docente junto à Procce implicará, ainda, na impossibilidade de cadastramento, prorrogação e alocação de carga horária para atuação em

programas ou projetos de extensão, até que as pendências sejam sanadas.

13.5 Quaisquer esclarecimentos sobre o certame deverão ser solicitados pelos e-mails direx.ufopa@gmail.com e extensao@ufopa.edu.br, ou pelo telefone (093) 2101-6529, ou ainda presencialmente, na sala 530, 5º andar da unidade Amazônia do *Campus* de Santarém da Ufopa, nos horários de 08h às 12h e 14h às 18h.

13.6 Os casos omissos no presente Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão do Edital Pibex, e em segunda instância o Comitê de Programas Institucionais (CGPrits)

13.7 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção judiciária da cidade de Santarém, estado do Pará, para a solução das controvérsias jurídicas resultantes deste certame.